



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

Requer informações adicionais, ao Ministro da Educação, sobre as medidas adotadas acerca de ato de intolerância religiosa em sala de aula.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro da Educação, cuja finalidade é obter esclarecimentos sobre medidas adotadas em relação ao fato ocorrido em sala de aula, em Fortaleza, Ceará.

Como noticiado em diversos artigos, a Deputada Estadual, Dr. Silvana (PL), trouxe o seguinte relato: “Uma aluna do primeiro ano do ensino médio da escola “Telina Barbosa”, de forma escondida, fotografou o quadro onde o professor de filosofia, a próprio punho, escreveu a seguinte frase: ‘Jesus era um vagabundo e um idiota’.

Como relata o artigo¹, a Secretaria da Educação (Seduc) disse que iria apurar o caso. Por meio da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor 2), a gestão afirmou que a ação foi feita em uma aula de Filosofia, na Escola Telina Barbosa, localizada no bairro Messejana,

¹ <https://www.folhadapolitica.com/2023/02/professor-do-ceara-escreveu-em-quadro.html>



* C D 2 3 5 1 1 2 9 8 8 0 0 * LexEdit



em Fortaleza, Ceará.

Desta forma, requeiro esclarecimentos a partir do seguinte questionamento:

Diante do claro flagrante ato de intolerância religiosa, quais as providências adotadas pelo Ministério da Educação, para acompanhamento e garantia de apuração do fato noticiado?

JUSTIFICATIVA

A proteção integral à criança e ao adolescente é uma imposição que obriga todos os indivíduos, mas, especialmente, aqueles que ocupam posição de vantagem na prestação de um serviço, como cargos de ensino, em função da facilidade de expor à vergonha aqueles a quem ministra; em função de certa discricionariedade, na determinação do progresso escolar e em função do poder de influência que exerce.

Em que pese haja regras mínimas a serem observadas nesse contexto de convivência escolar, particularmente neste ambiente, essas regras devem ser rigidamente observadas, principalmente por aqueles que estão a educar.

O dicionário define racismo como “atitude de hostilidade em relação a determinada categoria de pessoas”. Logo, a “intolerância” demonstrada pode ser configurada como racismo. A Constituição Federal nos assegura a direito à liberdade de crença, como se verifica:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

LexEdit
11298800
* c d 2 3 5 1 1 2 9 8 8 0 0*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

Apresentação: 15/02/2023 10:21:22.387 - Mesa

RIC n.127/2023

residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Também, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos determina:

Artigo 12 - Liberdade de consciência e de religião

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

2. Ninguém pode ser submetido a medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.

3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita apenas às limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

4. Os pais e, quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. (Grifo Nossos)

O Brasil tem 70 milhões de evangélicos, cerca de 30% da população. A Igreja evangélica continua a sua expansão no Brasil, contando já com um número de fiéis que representa quase um terço da população do país (31%), segundo um estudo já divulgado. A reportagem é publicada por Agência EFE Portugal, 13-01-2020.

O Brasil é o lar da maior população de cristãos na América do Sul, assim como do maior número de católicos do mundo, sendo um dos países com o maior número de cristãos².

² <https://www.folhadapolitica.com/2023/02/professor-do-ceara-escreveu-em-quadro.html>





Jesus Cristo é a figura ícone e centro propulsor do cristianismo. Além de compor a fé de milhares, possui extrema relevância na história do Ocidente, motivo pelo qual temos uma divisão em nossa contagem de anos: “Antes de Cristo” e “Depois de Cristo”. Nascido em uma sociedade composta por inúmeros grupos rivais, difundiu os Direitos Humanos, proclamando amor ao próximo, tratando com dignidade a mulher e o estrangeiro, abraçando os excluídos da sociedade.

Aduz o artigo 13 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; (Grifo Noso)

III - zelar pela aprendizagem dos alunos; (Grifo Noso)

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. (Grifo Noso)

O professor em questão, ao escrever na lousa o termo “Jesus era um e vagabundo e idiota”, não apenas exalou mentiras e ignorância, como, claramente, demonstrou a sua intolerância ao grupo religioso, que tem Jesus como o centro da sua fé.

Ao invés de fazer valer sua posição e contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária, como promulga a Constituição, o professor, por meio de termos perjorativos e de baixo escalão, ultrapassou todos os

LexEdit
* c d 2 3 5 1 1 2 9 8 8 8 0





limites de respeito e bom senso, ferindo a dignidade, ao menos, dos cristãos presentes.

Ora, um professor que vilipendia publicamente, dentro do ambiente de ensino, o símbolo da maior religião professada no Brasil, demonstra que não se importa com a crença e a dignidade do seu público, logo, deve responder por esses atos.

Por fim, importante ressaltar que estado laico não é estado ateu e pagão, como explicita o artigo do Dr. Ives Gandra da Silva Martins e Dr. Antonio Carlos Rodrigues do Amaral:

“Desde a Constituição do Império de 1824, os textos magnos pátrios consagram o princípio da liberdade religiosa, o que se dá amplamente a partir da Carta Republicana de 1891. O Estado Laico, longe de ser um Estado Ateu — que nega a existência de Deus — protege a liberdade de consciência e de crença de seus cidadãos, permitindo a coexistência de vários credos. Aliás, é princípio fundamental do cristianismo e muito precioso aos católicos, que compreendem a parcela maior dos brasileiros, o profundo respeito à liberdade religiosa de cada um, como bem se afirma na declaração “Dignitatis Humanae”, do Concílio Vaticano II.

As Constituições fazem expressa menção, em seus preâmbulos, à confiança depositada em Deus (1934), colocando-se sob sua proteção (1946), ou afirmando o amparo divino, como pouco humildemente se fez em 1988. Esta percepção da importância de Deus como fundamento de uma sociedade fraterna radica na indissociável conexão entre a história, a cultura e o próprio Criador, o que é imprescindível para a elaboração de políticas públicas que não colidam com a liberdade religiosa e nem





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

Apresentação: 15/02/2023 10:21:22.387 - Mesa

RIC n.127/2023

desrespeitem a profunda religiosidade da nação brasileira.

Daí a enorme distância entre o pluralismo religioso do Estado Laico e um Estado Ateu ou Pagão, que nega a existência de Deus ou prega a divinização do ocupante do poder³”.

Assim, todos os alunos, de qualquer estabelecimento de ensino, são dignos de respeito, dignos de um ambiente saudável ao seu crescimento e à construção da cidadania, livres de atos de intolerância e discriminação religiosa.

Diante do exposto, se faz necessária a prestação da informação requerida, a fim de garantir o adequado funcionamento e prestação de serviço desta rede pública de ensino, assim como garantir a cessação de violações de direitos.

Atenciosamente,

Deputada Clarissa Tércio

³ http://www.gandramartins.adv.br/project/ives-gandra/public/uploads/2013/02/28/a0eabd8a2007058_estado_laico_e_estado_ateu_c_acra.pdf

LexEdit
11298800
* C D 2 3 5 1 1 2 9 8 8 0 0 *

